REGULAMENTO (CE) N.º 813/2000 DO CONSELHO

de 17 de Abril de 2000

que completa o anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1],

Considerando o seguinte:

1) Foram pedidas informações adicionais, relativas a certas denominações comunicadas pelos Estados-Membros nos termos do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, com o objectivo de garantir a conformidade dessas denominações com os artigos 2.º e 4.º desse regulamento; na sequência do exame das informações adicionais, concluiu-se que as denominações em causa observam o disposto nesses artigos; consequentemente, é necessário registá-las e aditá-las ao anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão [2].

2) O Comité previsto no artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 não emitiu um parecer favorável,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão é completado com as denominações constantes do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 17 de Abril de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

L. CAPOULAS SANTOS

---

[1] JO L 208 de 24.7.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1068/97 (JO L 156 de 13.6.1997, p. 10).

[2] JO L 148 de 21.6.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1070/1999 (JO L 130 de 26.5.1999, p. 18).

ANEXO

«OUTROS PRODUTOS DO ANEXO I DO TRATADO

Vinagres (com excepção dos vinagres de vinho)

ITÁLIA

— Aceto balsamico tradizionale di Modena (AOP)

— Aceto balsamico tradizionale di Reggio Emilia (AOP).»